



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 545/2009
DE 08 DE JULHO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE DESAFETAR IMÓVEIS URBANOS, PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Mun.de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot.Nº 815/2009

Às 14:41 hs, em 14/07/09

Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

**AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições
legais,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
Desafetar os Imóveis urbanos registrados em nome da Prefeitura Municipal de Pedra
Preta - Mato Grosso, localizados nos Loteamentos Urbanos do Município de Pedra Preta -
MT, para efeito de Regularização Fundiária Urbana dos Loteamentos.

ARTIGO 2º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a
fazer a Regularização Fundiária de Lotes Urbanos de propriedade de Terceiros, mais que
estão em Nome da Prefeitura Municipal, através de Doação para os mesmos, em todos os
Loteamentos que se enquadrarem nesta regularização.

ARTIGO 3º - Os Beneficiários desta Lei, terão que requerer
junto a Prefeitura Municipal a Regularização do seu imóvel, mediante contrato de Compra
e Venda com firma reconhecida em Cartório, Cópia da Matrícula e Memorial Descritivo do
Imóvel.

ARTIGO 4º - Ficam os beneficiários desta Lei, obrigados no
prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da Autorização para Regularização
Fundiária do lote a fazer o Registro do Imóvel no Cartório de Registro, o não
cumprimento deste artigo, torna-se sem efeito o teor da autorização para regularização.

ARTIGO 5º - As despesas referentes ao registro do Imóvel,
será por conta dos beneficiários, diretamente junto aos Cartórios.

ARTIGO 6º - As despesas para execução e manutenção
deste Projeto, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Geral e
Coordenadoria Administrativa.

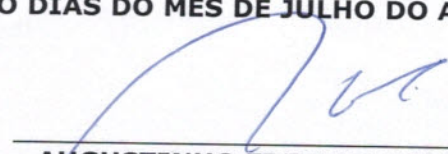


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2009.



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra.

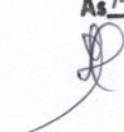


HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Câmara Mun.de Pedra Preta MT
ENTRADA

Prot. Nº 815/2009

As 14 : 46 hs, em 14 / 07 / 09


Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente



GOVERNO MUNICIPAL

PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br